



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO DUDU/PT**

**PROJETO DE INDICATIVO DE LEI**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)

Nº \_\_\_\_\_

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU / PT**  
**Ouvidor Geral - CMT**

**EMENTA**

**"DISPÕE sobre a criação da Universidade pública Municipal de Teresina, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar instituição de ensino superior no município de Teresina, cuja classe denominativa seguirá as determinações do Ministério da Educação, vinculada à secretaria de Educação do Município de Teresina, sendo garantida a gratuidade do ensino nos seus cursos regulares de graduação.

**Parágrafo Único.**

A instituição a que se refere o caput será criada sob forma de Autarquia.

Art. 2º A instituição Municipal de ensino superior terá por finalidade a formação de profissionais de nível superior mediante a pesquisa, o ensino e a extensão, sendo sua função primordial.

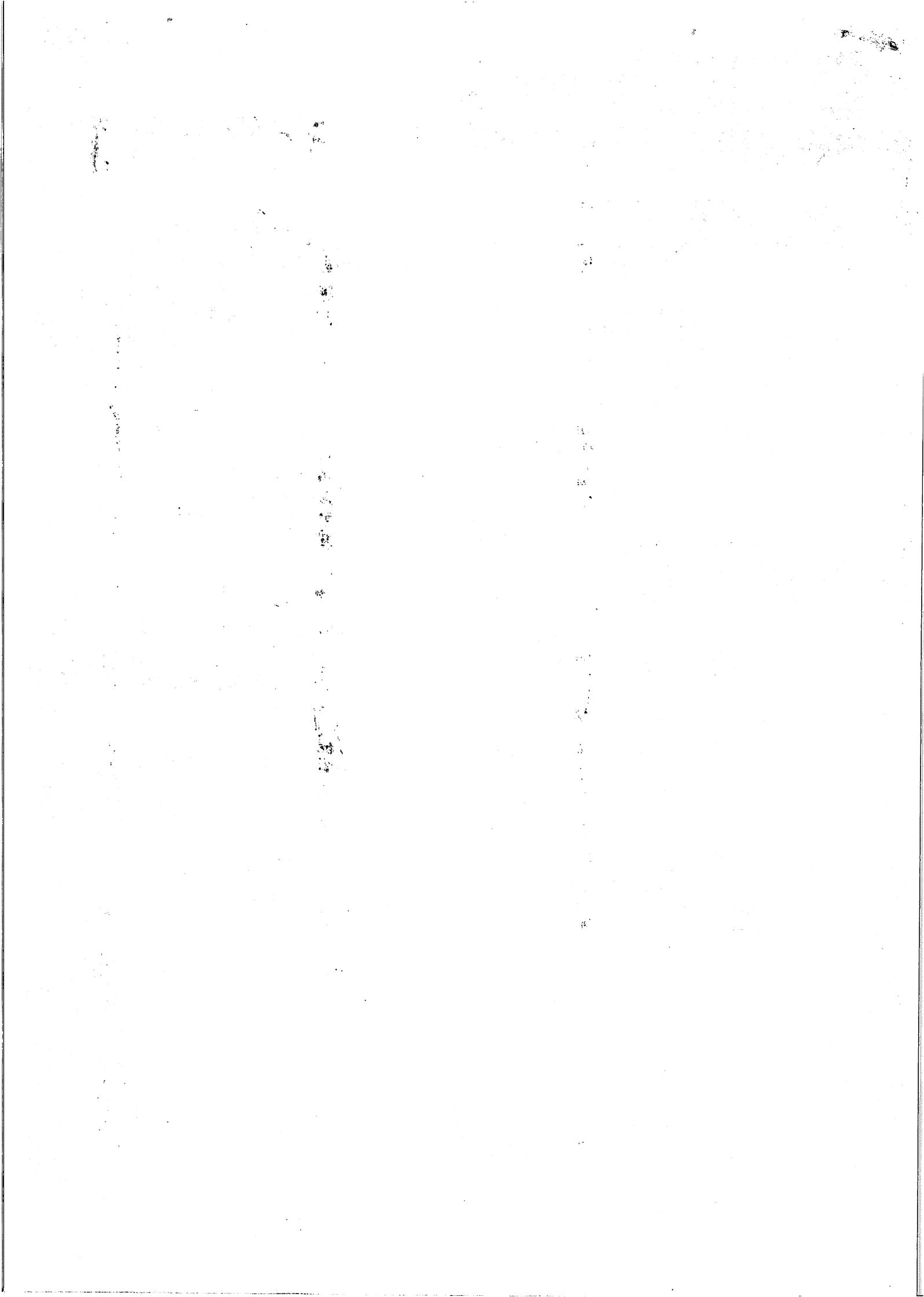
I - Contribuir para formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do município de Teresina;

II - Desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem estar social;

III - Construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais.

Art. A seleção de candidatos à matrícula inicial em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á de acordo com normas vigentes do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho municipal de Educação.

  
**Ver. Edilberto Borges - DUDU / PT**  
**Ouvidor Geral - CMT**



**Art. 4ª** - O ingresso no Quadro de Pessoal da instituição municipal de ensino superior dar-se-á através de concurso público.

**Art. 5ª** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser contratado pessoal por tempo determinado, que deverá ser precedida de processo seletivo.

**Art. 6ª** - Poderá ser contratado, sob a forma de contrato de direito administrativo, professor visitante, especialista de notória competência ou docente portador de título de pós-graduação stricto sensu, para participar de projeto acadêmico de relevante interesse, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

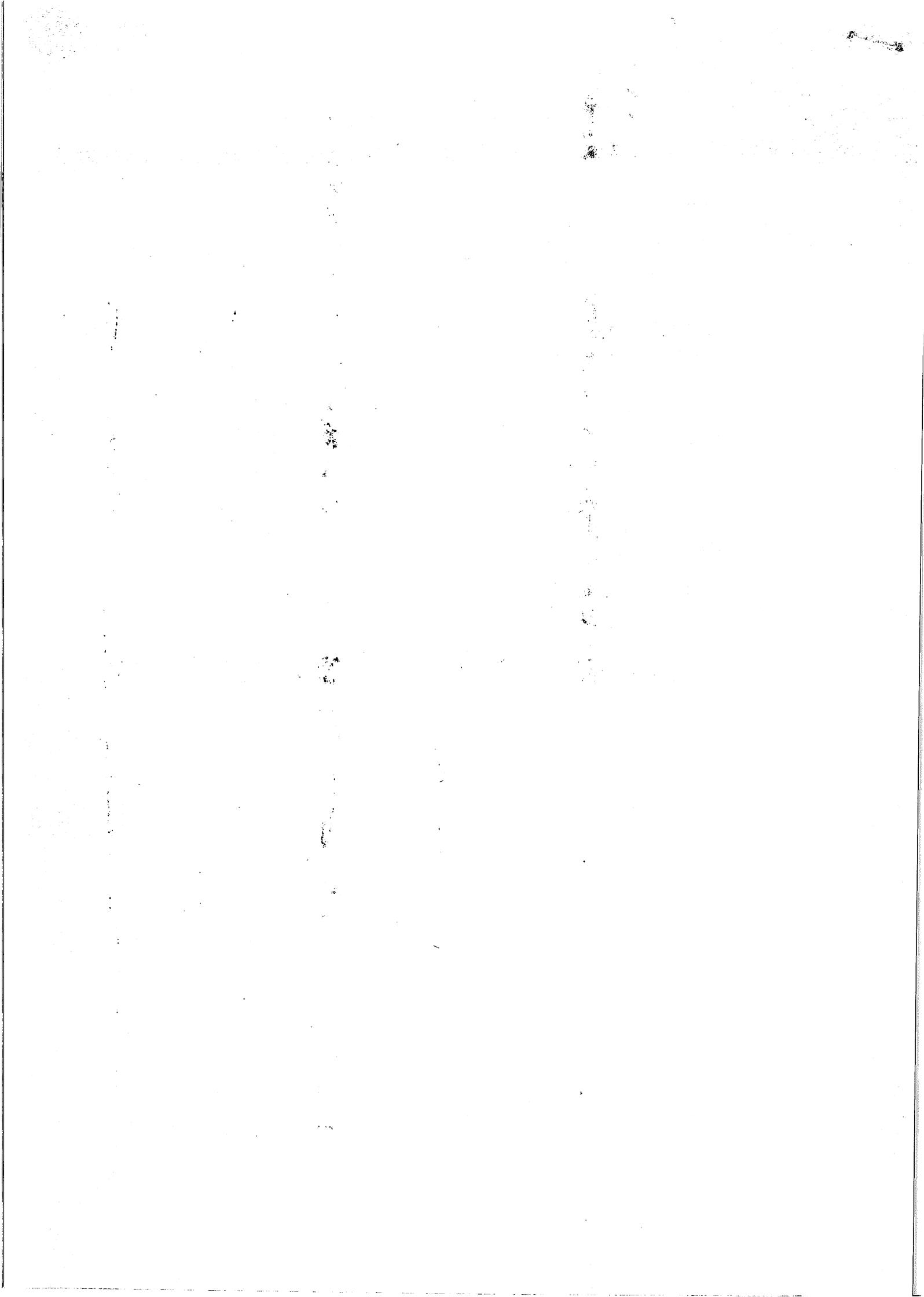
**Parágrafo Único**

A contratação prevista neste artigo terá duração máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 7º**. - O Estatuto e o Regimento Geral da instituição municipal de ensino superior serão aprovados pelo Prefeito.

**Art. 8º**. - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos alocados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de educação do município de Teresina, suplementados se necessário.





**JUSTIFICATIVA**

Entendendo a relevância de uma instituição de ensino superior municipal este indicativo de lei objetiva instituir no município de Teresina uma faculdade municipal para o desenvolvimento do município.

Concluiu-se que a importância da universidade municipal publica para o município de Teresina é imprescindível, pois a universidade mobiliza a vida econômica, social e cultural do município e é indiscutível o seu papel no desenvolvimento local.

Por fim entendemos que a Universidade Municipal de Teresina tem um impacto social muito forte e fundamental para o desenvolvimento sócio econômico do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Vereador **EDILBERTO DUDU/PT**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura (s)

